



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.078, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas, de monitoramento, preparação e resposta diante dos potenciais impactos decorrentes de eventos climáticos extremos no Município de Campos do Jordão, institui o Comitê Municipal de Monitoramento dos Eventos Climáticos Extremos e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO as competências municipais previstas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, relativas às ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à redução dos riscos de desastres e à proteção da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO as características geográficas e ambientais do Município de Campos do Jordão, caracterizado por relevo montanhoso, áreas de elevada declividade, cobertura vegetal significativa e suscetibilidade a movimentos de massa, enxurradas, alagamentos e incêndios em vegetação;

CONSIDERANDO que eventos climáticos extremos, inclusive aqueles associados ao fenômeno El Niño – Oscilação Sul (ENOS), podem produzir alterações nos padrões de precipitação, temperatura e demais condições meteorológicas, com potencial de intensificar situações de risco no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo das condições meteorológicas, hidrológicas e geológicas e de adoção de medidas preventivas, de preparação e de resposta destinadas à proteção da população e à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e articulada entre os órgãos da Administração Pública Municipal para o planejamento e execução das ações de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de observância das normas de elaboração, redação e alteração dos atos normativos previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 3509700.406.00021947/2026-82.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campos do Jordão, medidas permanentes de monitoramento, prevenção, preparação e resposta destinadas à redução dos riscos e dos potenciais impactos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto possuem caráter preventivo, programático e administrativo e serão adotadas de acordo com as condições de risco identificadas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. São considerados riscos prioritários para fins de monitoramento e adoção de ações preventivas:

- I – movimentos de massa, incluindo deslizamentos de terra, escorregamentos e quedas de barreiras;
- II – enxurradas, inundações e alagamentos urbanos;
- III – quedas de árvores e danos associados;
- IV – incêndios florestais, em vegetação e em áreas de interface urbano-rural;
- V – danos à infraestrutura pública e aos serviços essenciais; e
- VI – riscos à saúde pública, incluindo doenças de veiculação hídrica, proliferação de vetores e agravos respiratórios decorrentes de alterações climáticas.

Art. 3º. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – intensificar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico do Município;
- II – manter vigilância permanente sobre as áreas de risco previamente identificadas;
- III – promover vistorias técnicas preventivas em encostas, taludes, cursos d'água e sistemas de drenagem;
- IV – emitir alertas e comunicados preventivos à população quando atingidos os parâmetros operacionais definidos pelos órgãos competentes;
- V – coordenar tecnicamente as ações de resposta e atendimento em situações de emergência; e
- VI – manter registros das ocorrências, de modo a subsidiar ações futuras de prevenção, mitigação e planejamento.

Art. 4º. Os órgãos e Secretarias Municipais deverão atuar de forma integrada e sistêmica, observadas as respectivas competências legais, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – manutenção preventiva de galerias pluviais, bocas de lobo, canais e demais estruturas de drenagem;
- II – vistoria e manejo de árvores que apresentem potencial risco de queda em áreas públicas;
- III – manutenção preventiva de estradas vicinais, pontes, galerias e demais estruturas de infraestrutura;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

IV – apoio às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais e em vegetação; e

V – apoio às ações de comunicação social, divulgação de alertas e orientação da população.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manter permanentemente atualizado e em plena vigência o Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR e os respectivos Planos de Contingência relacionados a:

I – movimentos de massa;

II – inundações e enxurradas; e

III – incêndios florestais e em vegetação.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal colaborarão com a manutenção e atualização dos instrumentos referidos no *caput*, observadas as respectivas atribuições legais e as disponibilidades técnicas e operacionais.

Art. 6º. Durante os períodos considerados críticos, poderão ser adotadas medidas extraordinárias de prontidão operacional, sempre que houver:

I – emissão de alerta, aviso ou comunicado oficial por órgãos de monitoramento meteorológico, hidrológico ou geológico;

II – elevação dos níveis de atenção, alerta ou alerta máximo pelos órgãos competentes;

III – previsão de condições meteorológicas adversas com potencial de causar danos à população, à infraestrutura ou aos serviços essenciais; ou

IV – constatação técnica, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de situação que recomende a adoção imediata de medidas preventivas.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser considerados os alertas e comunicados emitidos, dentre outros, pelo Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/INPE, pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET e pela Defesa Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º As medidas extraordinárias de prontidão operacional poderão incluir:

I – reforço das equipes de campo;

II – mobilização de equipamentos e recursos materiais;

III – ampliação das atividades de monitoramento; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

IV – acionamento dos protocolos de alerta, interdição, abrigo e evacuação preventiva, quando necessário.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio às ações coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil sempre que solicitado, observadas as respectivas competências legais e disponibilidades operacionais.

Art. 8º. A coordenação técnica das ações previstas neste Decreto compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Parágrafo único. A coordenação institucional das ações e a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal competem ao Prefeito Municipal, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos e entidades.

Art. 9º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil permanecerá à disposição das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal para prestar orientações técnicas, esclarecimentos e apoio operacional necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto serão executadas observadas as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos e as disponibilidades orçamentárias, financeiras e operacionais existentes.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Monitoramento dos Eventos Climáticos Extremos, de natureza consultiva e de articulação intersetorial, com a finalidade de acompanhar as condições de risco e promover a integração das ações dos órgãos municipais destinadas à prevenção, preparação e resposta aos eventos climáticos extremos.

§ 1º A atuação do Comitê não substitui nem se sobrepõe às competências legais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Compete ao Comitê:

I – acompanhar as informações, previsões, alertas e comunicados emitidos pelos órgãos oficiais de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

II – promover a articulação entre os órgãos e Secretarias Municipais envolvidos nas ações previstas neste Decreto;

III – avaliar, em caráter consultivo, cenários de risco e medidas preventivas que possam ser adotadas pela Administração Municipal;

IV – propor ações integradas de prevenção, preparação e resposta diante da previsão ou ocorrência de eventos climáticos extremos;

V – contribuir para a divulgação coordenada de informações, alertas e orientações à população; e

VI – acompanhar a execução das medidas preventivas adotadas pelos órgãos municipais, sem prejuízo das respectivas competências legais.

Art. 12. O Comitê Municipal de Monitoramento dos Eventos Climáticos Extremos será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Municipal de Gabinete;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação; e

IX – demais órgãos municipais cuja participação seja considerada necessária em razão da natureza do evento ou da situação de risco identificada.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com apoio técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os titulares dos órgãos relacionados neste artigo indicarão seus respectivos representantes e suplentes.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades estaduais e federais, instituições de ensino e pesquisa, concessionárias de serviços públicos e demais instituições cuja participação seja considerada relevante para as matérias em análise.

§ 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º A instituição e o funcionamento do Comitê não implicarão criação de cargos ou funções, nem acarretarão despesas adicionais ao Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O Comitê Municipal de Monitoramento dos Eventos Climáticos Extremos reunir-se-á sempre que as condições de risco ou os alertas emitidos pelos órgãos competentes recomendarem sua convocação, sem prejuízo da realização de reuniões destinadas ao planejamento preventivo.

Parágrafo único. A convocação das reuniões caberá ao coordenador do Comitê ou, em situações que demandem articulação institucional extraordinária, ao Prefeito Municipal.

Art. 14. As deliberações e recomendações do Comitê terão caráter consultivo e não afastarão as competências decisórias e administrativas legalmente atribuídas aos órgãos e autoridades municipais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 11 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 11 de agosto de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais